DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

# REGULAMENTO DO

# VIDYA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

São Paulo, 25 de junho de 2024

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

**SUMÁRIO**

**DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO..... 2**

**PARTE GERAL..... 8**

Capítulo I Características Gerais do Fundo..... 8
Capítulo II Responsabilidades e Obrigações dos Prestadores de Serviço do Fundo..... 8
Capítulo III Assembleia Geral..... 13
Capítulo IV Divulgação de Informações e Atendimento ao Cotista..... 17
Capítulo V Disposições Gerais..... 18

**ANEXO I..... 21**

Capítulo I Características Gerais..... 21
Capítulo II Regime de Responsabilidade e Regime de Insolvência..... 21
Capítulo III Objetivo e Política de Investimento..... 21
Capítulo IV Remunerações dos Prestadores de Serviço..... 27
Capítulo V Características das Cotas..... 29
Capítulo VI Emissão, Integralização, Amortização e Resgate das Cotas..... 31
Capítulo VII Caraterísticas da Primeira Emissão de Cotas da Classe Única..... 32
Capítulo VIII Liquidação, Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada..... 33
Capítulo IX Encargos..... 36
Capítulo X Fatores de Risco..... 38
Capítulo XI Demonstrações Financeiras..... 42
Capítulo XII Disposições Gerais..... 42

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

## DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento e no Anexo I, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento e do Anexo I; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou no Anexo I, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e/ou do Anexo I; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento e no Anexo I serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

| Termo Definido | Definição |
|---|---|
| "**Administradora**": | Significa a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013. |
| "**AFAC**": | Significa o adiantamento para futuro aumento de capital. |
| "**ANBIMA**": | Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA. |
| "**Anexo I**": | Tem o significado disposto na Cláusula 1.4, da Parte Geral do Regulamento. |
| "**Ativos Alvo**": | Significa: **(i)** ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas; **(ii)** quotas, títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária em sociedades limitadas; **(iii)** cotas de classe de outros fundos de investimento em participações; **(iv)** cotas de classe de fundos de investimento em ações – mercado de acesso; e **(v)** opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não na Sociedade Alvo. |

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

| | |
|---|---|
| "**Assembleia Geral**": | Significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo. |
| "**Auditor Independente**": | Significa a empresa de auditoria independente credenciada na CVM e responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, para prestar tais serviços. |
| "**Avaliador**" | Tem o significado disposto na Cláusula 8.4.1, item (iv), do Anexo I do Regulamento. |
| "**B3**": | Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. |
| "**Big Four**" | Tem o significado disposto na Cláusula 8.4.1, item (viii), do Anexo I do Regulamento. |
| "**CAM**": | Significa a Câmara de Arbitragem do Mercado. |
| "**Capital Comprometido**": | Significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única. |
| "**Capital Integralizado**": | Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única. |
| "**Carteira**" | Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo. |
| "**Chamadas de Capital**": | Significa o mecanismo de chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pelo Consultor Especializado, conforme previsto neste Regulamento, que poderá não ser aplicável para as Cotas da Primeira Emissão. |
| "**Classes**": | Significa o conjunto de classes representando o patrimônio total do Fundo, incluindo a Classe Única e eventuais novas classes a serem constituídas. |
| "**Classe Única**": | Tem o significado disposto na Cláusula 1.3 da Parte Geral do Regulamento. |
| "**Código ANBIMA**": | Significa a versão vigente **(i)** do "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", e **(ii)** das "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", ambos editados pela ANBIMA. |
| "**Código Civil Brasileiro**": | Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| "**Código de Processo Civil**": | Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. |

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

| | |
|---|---|
| "**Coeficiente**" | Tem o significado disposto na Cláusula 8.4.1, item (vii), do Anexo I do Regulamento. |
| "**Compromisso de Investimento**": | Significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas. |
| "**Conflito de Interesses**": | Significa qualquer transação **(i)** entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou **(ii)** entre a Classe Única e qualquer entidade administrada ou que contem com os serviços da Administradora, da Gestora e/ou do Consultor Especializado (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou **(iii)** entre Partes Relacionadas e a(s) Sociedade(s) Alvo(s). |
| "**Consultor Especializado**": | A **VIDYA CAPITAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Elvira Ferraz, n° 250, conjuntos 203 e 204, Vila Olímpia, CEP 04552-040, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 50.693.857/0001-02. |
| "**Controle**": | Significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: **(i)** a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa; ou **(ii)** o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa; ou **(iii)** o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa. Os termos relacionados "**Controlada por**", "**Controlador**" ou "**sob Controle comum com**", deverão ser lidos de forma correspondente. |
| "**Cotas**": | Tem o significado disposto na Cláusula 1.3 da Parte Geral do Regulamento. |
| "**Cotistas**": | Tem o significado disposto na Cláusula 1.2 da Parte Geral do Regulamento. |
| "**Cotista Inadimplente**": | Significa o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento, no Anexo I e no Compromisso de Investimento. |
| "**Custodiante**": | Significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários. |
| "**CVM**": | Significa a Comissão de Valores Mobiliários. |
| "**Dia Útil**": | Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede dos Prestadores de Serviços Essenciais. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte. |

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

| | |
|---|---|
| "**Direitos e Obrigações Sobreviventes**": | Significam quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativos a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. |
| "**Encargos**": | Tem o significado disposto na Cláusula 9.1 do Anexo I do Regulamento. |
| "**Eventos de Avaliação**": | Tem o significado disposto na Cláusula 8.1 do Anexo I do Regulamento. |
| "**Eventos de Liquidação**": | Tem o significado disposto na Cláusula 8.3 do Anexo I do Regulamento. |
| "**Fundo**": | Tem o significado disposto na Cláusula 1.1 da Parte Geral do Regulamento. |
| "**Fundos Alvo**": | Significam os fundos de investimento em participações passíveis de investimento pela Classe Única. |
| "**Fundos Investidos**": | Significa os Fundos Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos do Anexo I. |
| "**Gestora**": | A **Administradora.** |
| "**Investidor Profissional**": | Tem o significado disposto no Artigo 11 da Resolução CVM 30. |
| "**Justa Causa**": | Tem o significado atribuído na Cláusula 2.7.1 da Parte Geral do Regulamento. |
| "**Laudos de Avaliação**" | Tem o significado disposto na Cláusula 8.4.1, item (iv), do Anexo I do Regulamento. |
| "**Outros Ativos**": | Significam os ativos, no Brasil ou no exterior, representados por: **(i)** títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; **(ii)** títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; **(iii)** operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou **(iv)** cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles que contem com os serviços do Consultor Especializado ou que sejam administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. |
| "**Parte Geral**": | Tem o significado disposto na Cláusula 1.4 da Parte Geral do Regulamento. |
| "**Parte Indenizável**": | Tem o significado disposto na Cláusula 5.1 da Parte Geral do Regulamento. |

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

| | |
|---|---|
| "**Partes Relacionadas**": | Significam, com relação a uma Pessoa: **(i)** os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; **(ii)** os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e **(iii)** as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum. |
| "**Patrimônio Líquido da Classe Única**": | Significa a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades. |
| "**Patrimônio Líquido do Fundo**": | Significa a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades. |
| "**Patrimônio Líquido Negativo**": | Tem o significado disposto na Cláusula 8.2 do Anexo I do Regulamento. |
| "**Pessoa**": | Significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, *trust*, fundos de investimento e universalidade de direitos. |
| "**Política de Investimento**": | Tem o significado disposto na Cláusula 3.1 do Anexo I do Regulamento. |
| "**Prazo de Duração da Classe Única**": | Tem o significado disposto na Cláusula 1.3 do Anexo I do Regulamento. |
| "**Prazo de Duração do Fundo**": | Tem o significado disposto na Cláusula 1.2 da Parte Geral do Regulamento. |
| "**Prestadores de Serviço Essenciais**": | Significa, em conjunto, a "Administradora" e a "Gestora". |
| "**Primeira Emissão**" | Tem o significado disposto na Cláusula 7.1 do Anexo I do Regulamento. |
| "**Primeira Integralização**": | Significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da Primeira Emissão. |
| "**Primeiro Avaliador Independente**" | Tem o significado disposto na Cláusula 8.4.1, item (viii), do Anexo I do Regulamento. |
| "**Primeiro Laudo de Referência**" | Tem o significado disposto na Cláusula 8.4.1, item (viii), do Anexo I do Regulamento. |
| "**Regulamento**": | Tem o significado disposto na Cláusula 1.4 da Parte Geral do Regulamento. |
| "**Remuneração do Consultor Especializado**": | Tem o significado disposto na Cláusula 4.4 do Anexo I do Regulamento. |

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

| | |
|---|---|
| "**Resolução CVM 30**": | Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada. |
| "**Resolução CVM 160**": | Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada. |
| "**Resolução CVM 175**": | Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada. |
| "**Retorno Preferencial**": | Significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas, correspondente à variação do IPCA acrescido de 8% (oito por cento) ao ano, capitalizada e calculada *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. |
| "**Segundo Avaliador Independente**" | Tem o significado disposto na Cláusula 8.4.1, item (x), do Anexo I do Regulamento. |
| "**Segundo Laudo de Referência**" | Tem o significado disposto na Cláusula 8.4.1, item (x), do Anexo I do Regulamento. |
| "**Sociedades Alvo**": | São as sociedades por ações abertas ou fechadas, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como as sociedades limitadas, passíveis de investimento pela Classe Única. |
| "**Sociedades Investidas**": | Significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos do Anexo I. |
| "**Taxa de Administração**": | Tem o significado disposto na Cláusula 4.1, Anexo I do Regulamento. |
| "**Taxa de Desempenho**" | Tem o significado disposto na Cláusula 4.5, do Anexo I do Regulamento. |
| "**Taxa de Gestão**": | Tem o significado disposto na Cláusula 4.3, do Anexo I do Regulamento. |
| "**Taxa Máxima de Custódia**": | Tem o significado disposto na Cláusula 4.8, do Anexo I do Regulamento. |

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

# REGULAMENTO DO
# VIDYA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

## PARTE GERAL

### Capítulo I
### Características Gerais do Fundo

**1.1. Forma de Constituição**. O **VIDYA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Fundo").

**1.2. Prazo de Duração**. O Fundo foi constituído com prazo de duração de 5 (cinco) anos, contados da data da Primeira Integralização ("Prazo de Duração do Fundo"), sendo que o Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado **(i)** de forma automática, sem necessidade de deliberação por parte da Assembleia Geral, por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a exclusivo critério do Consultor Especializado; e **(ii)** por deliberação da Assembleia Geral, após os períodos de prorrogação mencionados no item "(i)" acima.

**1.3. Classes de Cotas**. O patrimônio do Fundo será representado por 1 (uma) classe única de cotas ("Classe Única" e "Cotas", respectivamente), de modo que quaisquer contingências que recaiam sobre o Fundo serão arcadas por todos os Cotistas, na proporção de sua participação no Fundo, em qualquer hipótese, respeitada a responsabilidade limitada destes prevista na Resolução CVM 175.

**1.4. Estrutura do Regulamento**. Este regulamento é composto por esta parte geral e um anexo I (respectivamente, "Regulamento", "Parte Geral" e "Anexo I").

### Capítulo II
### Responsabilidades e Obrigações dos Prestadores de Serviço do Fundo

**2.1. Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.

**2.1.1. Ausência de Solidariedade**. Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única, tampouco relativo a eventual patrimônio negativo.

**2.2. Administração e Gestão**. Observadas as competências do Consultor Especializado, as limitações previstas neste Regulamento e do Anexo I, a Administradora terá poderes para realizar todos os atos inerentes à administração do Fundo, nos termos do artigo 83 da Resolução CVM 175 e da regulamentação aplicável, e a Gestora terá poderes para realizar todos os atos inerentes à gestão da Carteira do Fundo, nos termos do artigo 85 da Resolução CVM 175 e da regulamentação aplicável.

**2.2.1. Obrigações da Administradora**. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, no Anexo I e na regulamentação aplicável, são obrigações da Administradora:

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

**(i)** convocar Assembleias Gerais de Cotistas, a pedido do Consultor;

**(ii)** realizar Chamadas de Capital em observância às determinações do Consultor Especializado;

**(iii)** realizar amortizações de Cotas em observância às determinações do Consultor Especializado; e

**(iv)** realizar a gestão de liquidez e do caixa do Fundo e da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do Fundo e da Classe Única.

**2.2.2. Obrigações da Gestora**. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, no Anexo I e na regulamentação aplicável, são obrigações da Gestora:

**(i)** observar as determinações do Consultor Especializado no que se refere aos Ativos Alvo, incluindo, sem limitação, a realização de investimentos e desinvestimentos, o exercício dos direitos inerentes aos Ativos Alvo integrantes da Carteira; e

**(ii)** realizar a gestão de liquidez e do caixa do Fundo e da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do Fundo e da Classe Única.

**2.2.3. Contratação de Outros Serviços**. A Administradora e a Gestora poderão contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

**(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento, no Anexo I ou mediante aprovação em Assembleia Geral; e

**(ii)** o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado.

**2.2.4. Independência**. Na data deste Regulamento, a Administradora e a Gestora declaram que têm completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontram em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. A Administradora e a Gestora deverão informar aos Cotistas qualquer hipótese que venha a colocá-las em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Na eventualidade de hipótese que venha a colocá-las em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão convocar uma Assembleia Geral para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

**2.3. Consultor Especializado.** Sem prejuízo das responsabilidades da Gestora com relação aos atos de gestão da Carteira, caberá ao Consultor Especializado prospectar, selecionar e negociar oportunidades de investimentos que serão investidos pelo Fundo.

**2.3.1. Atribuições do Consultor Especializado**. Não obstante o disposto acima e no Anexo I, são atribuições do Consultor Especializado:

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

**(i)** decidir e implementar, no melhor interesse do Fundo, a estratégia e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo nos Ativos Alvo, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos referidos ativos;

**(ii)** celebrar, em nome do Fundo, contratos de compra e venda, acordos de investimento, instrumentos de garantia, contratos de empréstimo e quaisquer outros documentos relacionados aos investimentos do Fundo nos Ativos Alvo, conforme o caso;

**(iii)** celebrar, em nome do Fundo, acordos de acionistas, sócios, de cotistas ou similares dos Ativos Alvo, bem como quaisquer outros acordos referentes aos investimentos que venham a ser realizados pelo Fundo, sempre no melhor interesse dos Cotistas;

**(iv)** monitorar os Ativos Alvo integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos investimentos nos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

**(v)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo, conforme previsto neste Regulamento e no Anexo I;

**(vi)** decidir sobre as Chamadas de Capital a serem operacionalizadas pela Administradora para a viabilização de investimentos em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos e, conforme o caso, pagamentos de despesas e Encargos;

**(vii)** conduzir processos de diligência nas Sociedades Alvo;

**(viii)** alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;

**(ix)** instruir a Administradora sobre a amortização de Cotas;

**(x)** manter e exercer efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas em conformidade com a regulamentação aplicável;

**(xi)** representar o Fundo, conforme previsto neste Regulamento, no Anexo I e na regulamentação e legislação aplicáveis, perante as Sociedades Investidas, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pela Sociedade Investida, monitorar os investimentos, assinar documentos relacionados aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos;

**(xii)** negociar e contratar, em nome do Fundo, os intermediários para realizar operações em nome do Fundo e/ou da Classe Única, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à contratação dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo e/ou da Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade, em especial na abertura, manutenção e encerramento de contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;

**(xiii)** observar as disposições constantes deste Regulamento e do Anexo I.

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

**2.3.2. Recomendação do Consultor Especializado**. O Consultor Especializado deverá recomendar previamente à Gestora a prática de todo e qualquer ato relativo às Sociedades Investidas. A recusa por parte da Gestora na implementação das recomendações feitas pelo Consultor Especializado deverá ser devidamente justificada por e-mail pela Gestora, informando as razões que motivaram a recusa de determinada recomendação, sendo que a Gestora sempre agirá nos termos da regulamentação vigente.

**2.3.2.1. Período de Cura**. Após o recebimento da justificativa nos termos do item 2.3.2 acima, o Consultor Especializado poderá, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sanar os pontos dispostos na justificativa que levaram a Gestora a recusar a recomendação do Consultor Especializado referente às Sociedades Investidas.

**2.3.3. Procurações**. Para os fins do item 2.3.1 acima e de forma a permitir ao Consultor Especializado o integral cumprimento do Regulamento, do Anexo I e de outros documentos relacionados ao Fundo, a Gestora compromete-se, de maneira irrevogável e irretratável, sempre que solicitado e desde que os atos que se pretende praticar estejam em pleno atendimento das leis aplicáveis, do Regulamento e do Anexo I, a outorgar ao Consultor Especializado procuração conferindo-lhe poderes de representação do Fundo perante qualquer entidade, fundo, autoridade governamental ou qualquer outro terceiro, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data do pedido.

**2.3.4. Envio de Documentos**. O Consultor Especializado deverá encaminhar à Administradora e à Gestora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio de informações adicionais que permitam à Administradora e à Gestora o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

**2.4. Custódia e Auditoria**. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

**2.5. Vedações**. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedada à Administradora, à Gestora e ao Consultor Especializado, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

**(i)** receber depósito em conta corrente;

**(ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;

**(iii)** vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;

**(iv)** realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento ao disposto na regulamentação em vigor, neste Regulamento e/ou no Anexo I;

**(v)** prometer rendimento predeterminado ao Cotista;

**(vi)** aplicar recursos: **(a)** na aquisição de bens imóveis, **(b)** na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Alvo, ou **(c)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

**(vii)** utilizar recursos para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e

**(viii)** praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento e do Anexo I, conforme previsto no Artigo 118, Parágrafo 2° da Resolução CVM 175.

**2.6. Substituição da Administradora**. A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição por deliberação da Assembleia Geral.

**2.6.1. Prazo para Substituição**. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

**2.6.2. Prazo para Renúncia**. No caso de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

**2.6.3. Nomeação de Administradora/Gestora Temporária**. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

**2.7. Substituição do Consultor Especializado**. Conforme previsto neste Regulamento, o Consultor Especializado somente poderá ser destituído por vontade exclusiva dos Cotistas, o que poderá ocorrer **com** ou **sem** Justa Causa, nos termos abaixo.

**2.7.1. Comunicação ao Consultor Especializado**. A destituição do Consultor Especializado deverá ser precedida de envio, pelos Cotistas, de uma comunicação escrita aos Prestadores de Serviços Essenciais e ao Consultor Especializado, com, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos de antecedência da respectiva destituição, observado que o envio e o conteúdo dessa comunicação deverão ser aprovados na Assembleia Geral que deliberar a destituição do Consultor Especializado, observados os quóruns previstos neste Regulamento.

**2.7.2. Justa Causa**. Para os fins de que trata este Regulamento, será considerada "Justa Causa": **(i)** a comprovação, por decisão judicial transitada em julgado, de que o Consultor Especializado *(a)* atuou com dolo ou culpa grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Consultor Especializado, devidamente comprovada por sentença arbitral; ou *(b)* cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, ou ainda; *(c)* foi impedido de exercer, permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; ou **(ii)** a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Consultor Especializado.

**2.7.3. Renúncia Motivada**. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, promovam qualquer alteração neste Regulamento que **(i)** altere as competências e/ou poderes da Gestora e/ou do Consultor Especializado estabelecidas neste Regulamento e/ou no Anexo I; **(ii)** restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do Consultor Especializado, realizados de maneira conjunta com os

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

demais fundos de investimento coinvestidores, administrados, geridos e/ou que recebam consultoria especializada pelo/do Consultor Especializado e/ou por/de suas Partes Relacionadas; **(iii)** inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento e no Anexo I; ou **(iv)** altere o Prazo de Duração, a Política de Investimentos, a Remuneração do Consultor Especializado e/ou a Taxa de Desempenho, o Consultor Especializado poderá renunciar à prestação de serviços de consultoria especializada ao Fundo ("Renúncia Motivada"). Para fins de esclarecimento, na hipótese de Renúncia Motivada, o Consultor Especializado fará jus às disposições previstas da Cláusula 2.7.5, itens "(i)" a "(iii)" abaixo.

**2.7.4. Destituição com Justa Causa**. Na hipótese de destituição do Consultor Especializado **com** Justa Causa, o Consultor Especializado permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data da efetiva liquidação do Fundo, conforme o caso, devendo receber, para tanto, sua respectiva remuneração calculada até a data da substituição ou da liquidação Fundo, conforme o caso.

**2.7.5. Destituição sem Justa Causa e Renúncia Motivada**. Na hipótese de Renúncia Motivada ou destituição do Consultor Especializado sem Justa Causa, o Consultor Especializado, conforme o caso: **(i)** permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo, conforme o caso **(ii)** receberá a Remuneração do Consultor Especializado que lhe for devida, calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição ou da efetiva liquidação do Fundo; **(iii)** fará jus ao recebimento da totalidade da Taxa de Desempenho **(a)** referente aos Ativos Alvo e Outros Ativos da Carteira na data de efetiva destituição do Consultor Especializado, independente da data da sua alienação, e **(b)** que lhe seria devida, caso não tivesse sido destituído sem Justa Causa, independentemente do momento em que sua destituição ocorra, observados os critérios descritos neste Regulamento.

**2.7.5.1.** Para fins de cálculo da Taxa de Desempenho à qual o Consultor Especializado fará jus em caso de destituição sem Justa Causa, nos termos da Cláusula 2.7.5, item "(iii)" acima, será considerado como maior entre **(i)** o valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos da Carteira na data de efetiva destituição do Consultor Especializado, apurado conforme o procedimento descrito na Cláusula 8.4.1 do Anexo I; **(ii)** o valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos da Carteira na data de liquidação do Fundo e/ou Classe Única, conforme o caso, apurado conforme o procedimento descrito na Cláusula 8.4.1 do Anexo I; e **(iii)** o valor de efetiva alienação Ativos Alvo e/ou Outros Ativos da Carteira, independente da data em que tal alienação seja realizada.

## Capítulo III
## Assembleia Geral

**3.1. Competência e Deliberação.** Observado o disposto nos itens abaixo, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento, de acordo com os quóruns abaixo, observado que não haverá assembleia especial da Classe Única, porquanto o Fundo é formado por uma única classe de Cotas e quaisquer deliberações relativas ao Fundo aplicar-se-ão automaticamente à Classe Única:

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

| Deliberação | Quórum |
|---|---|
| **(i)** as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175; | Maioria de votos dos Cotistas presentes. |
| **(ii)** A destituição ou substituição da Administradora e/ou Gestora; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas. |
| **(iii)** a destituição ou substituição do Consultor Especializado **sem** Justa Causa; | 85% das Cotas subscritas. |
| **(iv)** a destituição ou substituição do Consultor Especializado **com** Justa Causa; | 75% das Cotas subscritas. |
| **(v)** a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Remuneração do Consultor Especializado; | Maioria de votos dos Cotistas presentes. |
| **(vi)** a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral; | O quórum instalação e/ou deliberação da matéria a ser alterada. |
| **(vii)** a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais novos comitês e conselhos; | 95%+1 das Cotas subscritas. |
| **(viii)** a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial ou a transformação do Fundo e/ou da Classe Única; | 95%+1 das Cotas subscritas. |
| **(ix)** a liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas. |
| **(x)** a alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas. |
| **(xi)** o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; | Maioria de votos dos Cotistas presentes. |
| **(xii)** a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas. |
| **(xiii)** o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas. |
| **(xiv)** a alteração do Prazo de Duração do Fundo; | 95%+1 das Cotas subscritas. |

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

| Deliberação | Quórum |
|---|---|
| **(xv)** alteração do Prazo de Duração da Classe Única; | 95%+1 das Cotas subscritas. |
| **(xvi)** a alteração do Anexo I do Regulamento; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas. |
| **(xvii)** a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas. |
| **(xviii)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; | 95%+1 das Cotas subscritas. |
| **(xix)** a caracterização de um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação nos termos da Cláusula 8.3, item "(i)" do Anexo I do Regulamento. | 95%+1 das Cotas subscritas. |
| **(xx)** a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas. |

**3.2. Aprovação automática das demonstrações financeiras.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

**3.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia**. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

**3.3.1. Prazo para Comunicação**. As alterações referidas nos itens "(i)" e "(ii)" da Cláusula 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do "(iii)" da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

**3.4. Convocação Assembleia**. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

**3.4.1. Prazo para Convocação**. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput*, ou do Consultor Especializado deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

**3.4.2. Disponibilização de Informações**. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

**3.4.3. Meios e Prazo de Convocação**. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

**3.4.4. Dispensa de Convocação**. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

**3.5. Instalação Assembleia**. A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.

**3.6. Voto Assembleia**. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**3.6.1. Meios de realização da Assembleia Geral**. A Assembleia Geral poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**3.6.2. Sede da Administradora**. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

**3.6.3. Consulta Formal**. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia Geral, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

**3.6.4. Resposta à Consulta Formal**. Nos termos do artigo 76, §1º, da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, e de 15 (quinze) dias contados da emissão da consulta por meio físico, para respondê-la, por meio de comunicação escrita ou eletrônica (incluindo por mensagem eletrônica), sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, o qual deverá prevalecer. A ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

**3.6.5. Permissão de voto pelos prestadores de serviços do Fundo**. Será permitido ao Consultor Especializado e a seus sócios, diretores e empregados votar nas Assembleias Gerais.

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

**3.6.6. Cotista Inadimplente**. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

**3.7. Requerimento de informações**. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista acima, a Administradora, conforme orientada pelo Consultor Especializado, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

**3.8. Conferência Telefônica**. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

## Capítulo IV
## Divulgação de Informações e Atendimento ao Cotista

**4.1. Informações a serem Comunicadas**. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

**(i)** quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

**(ii)** semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;

**(iii)** anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

**(iv)** no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Geral, conforme o caso;

**(v)** em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral;

**(vi)** prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

**4.2. Ato ou Fato Relevante**. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

**4.2.1. Retenção de Fato/Ato Relevante**. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora (conforme orientada pelo Consultor Especializado) e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

**4.2.2. Divulgação de Ato/Fato Relevante**. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

**4.3. Divulgação**. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

**4.3.1. Procedimento ANBIMA**. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ANBIMA.

**4.4. Garantias**. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

## Capítulo V
## Disposições Gerais

**5.1. Indenização.** Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene o Consultor Especializado e suas respectivas Partes Relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: **(i)** essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos; **(ii)** as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado **(a)** da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou **(b)** da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

**5.1.1. Apólice de Seguro**. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

**5.2. Encargos Não Previstos**. Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

**5.3. Reembolso Estruturação**. As despesas incorridas pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Consultor Especializado anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas e as despesas incorridas com relação à prospecção de oportunidades de investimento, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

**5.4. Pagamento Pro Rata**. Os Encargos deverão ser arcados pela Classe Única e eventuais novas classes de maneira pro rata. Na hipótese de alguma(s) classe(s) do Fundo adiantar(em) e/ou cobrir(em) determinados montantes ao Fundo em relação aos Encargos, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à(s) classe(s) credoras do Fundo em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

**5.5. Exercício Social**. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

**5.6. Confidencialidade.** Os Cotistas, a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas: **(i)** com o consentimento prévio da Gestora, observadas as orientações do Consultor Especializado; **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento; ou **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, a Gestora seja notificada antecipadamente de qualquer divulgação).

**5.7. Arbitragem e Foro**. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor Especializado e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia.

**5.7.1.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias, contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

**5.7.2.** O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da CAM, vigentes à época da solução do litígio.

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

**5.7.3.** Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre elas.

**5.7.4.** Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo extrajudicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

**5.7.5.** Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

**(i)** ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou

**(ii)** diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme a Cláusula 5.7.6.

**5.7.6.** Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, nos termos desta Cláusula 5.7, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas na Cláusula 5.7.5.

**5.8. Regência**. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

# ANEXO I

## CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA MULTIESTRATÉGIA DO VIDYA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### Capítulo I
### Características Gerais

**1.1. Classe Única**. Considerando que o Fundo é organizado sob uma única classe de cotas e, portanto, sem divisão patrimonial entre diferentes classes, quaisquer referências à Classe Única nos termos deste Anexo I são referências ao Fundo, conforme aplicável.

**1.2. Tipo de Condomínio**. A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.

**1.3. Prazo de Duração**. Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo de duração de 5 (cinco) anos, contados da data da Primeira Integralização ("Prazo de Duração da Classe Única"), sendo que o Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado **(i)** de forma automática, sem necessidade de deliberação por parte da Assembleia Geral, por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a critério exclusivo do Consultor Especializado; e **(ii)** por deliberação da Assembleia Geral, após os períodos de prorrogação mencionados no item "(i)" acima.

**1.4. Público-alvo**. As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, incluindo fundos e/ou veículos de investimentos, constituídos no Brasil ou no exterior.

**1.5. Tipificação da Classe Única**. O Fundo é classificado como de categoria fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, sendo a Classe Única tipificada como multiestratégia, conforme detalhado no Objetivo e Política de Investimento da Classe.

### Capítulo II
### Regime de Responsabilidade e Regime de Insolvência

**2.1. Responsabilidade Limitada dos Cotistas**. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil Brasileiro.

**2.2. Patrimônio Líquido Negativo**. Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175, sendo certo que os Cotistas não estarão obrigados a realização de novos aportes.

### Capítulo III
### Objetivo e Política de Investimento

**3.1. Objetivo**. O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo, conforme o caso.

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

**3.2. Política de Investimento**. A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: **(i)** titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; **(ii)** celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração ("Política de Investimento").

**3.3. Dispensa de Participação no Processo Decisório**. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: **(i)** o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes; ou **(iii)** quando a Classe Única investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única em Cotas Alvo de emissão de Fundos Alvo.

**3.4. Companhias Listadas**. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: **(i)** o limite de que trata esta Cláusula será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e **(ii)** caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido nesta Cláusula por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

**3.5. Práticas de Governança**. Observada as dispensas previstas deste Anexo I e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

**(i)** seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;

**(ii)** os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;

**(iii)** disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;

**(iv)** aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

**(v)** no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e

**(vi)** ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

**3.6.** A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como "Multiestratégia", de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única podem ser variados tipos e portes.

***Enquadramento***

**3.7. Enquadramento da Carteira**. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso.

**3.7.1. Outros Ativos**. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

**3.7.2. Verificação do Enquadramento**. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido nesta Cláusula, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

**(i)** destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;

**(ii)** decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, observado o disposto no Regulamento e neste Anexo I; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, observado o disposto no Regulamento e neste Anexo I; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;

**(iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

**(iv)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**3.7.3. Período de Desenquadramento**. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**3.7.4. Não Aplicabilidade**. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

**3.8. Investimento no Exterior**. A Classe Única poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, observados os limites da regulamentação aplicável, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.

**3.8.1. Ativo no Exterior**. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

**(i)** sede no exterior; ou

**(ii)** sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

**3.8.2. Exceção de Ativo no Exterior**. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

**3.8.3. Demonstrações Contábeis**. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

**3.8.4. Verificação de Condições**. A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

**3.8.5. Requisitos de Governança**. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 3.5 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.

**3.8.6. Debêntures Simples**. A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em debêntures simples.

**3.9. Aplicação em Fundos Alvo**. A Classe Única poderá investir em Ativos Alvo de outros Fundos Alvo, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Ativos Alvo, conforme referido neste capítulo. Nessa hipótese, a Classe Única deverá consolidar as aplicações dos Fundos Alvo, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora, à Gestora ou ao Consultor Especializado.

***Carteira***

**3.10. Procedimento de Alocação**. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

**(i)** os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos;

**(ii)** até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora (após a orientação do Consultor Especializado), no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e

**(iii)** durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e **(b)** a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora (após a orientação do Consultor Especializado), no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

**3.10.1. Não Investimento em Ativos Alvo**. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

**3.10.2. Desenquadramento**. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

**3.11. Coinvestimento**. A Classe Única poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento que tenham o Gestor, o Administrador ou o Consultor Especializado como seus prestadores de serviços ou cotistas.

**3.12. Reinvestimento**. Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento de Ativos Alvo da Carteira da Classe Única não poderão ser objeto de reinvestimento pela Classe Única, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.15.

**3.13. Mesmo Segmento**. Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

**3.14. AFAC**. A Classe Única poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas e/ou Alvos, desde que:

**(i)** a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;

**(ii)** o montante do AFAC a ser realizado pela Classe Única esteja limitado a 100% (cem por cento) do capital subscrito da Classe Única;

**(iii)** seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única; e

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

**(iv)** o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

**3.15. Bonificações**. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos, e/ou reinvestimentos, a critério do Consultor Especializado, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.

**3.16. Derivativos**. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(b)** alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

**3.17. Restrições**. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

**(i)** a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e

**(ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

**3.18. Operações de Contraparte**. Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 3.17, item "(i)" acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

**3.18.1. Não Aplicabilidade**. O disposto na Cláusula 3.18 acima, não se aplica quando a Administradora, a Gestora e/ou o Consultor Especializado, conforme o caso, atuarem: **(i)** como prestadores de serviços de Fundos Alvo ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e **(ii)** como prestadores de serviços do Fundo Alvo, desde que a Classe Única invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de determinado Fundo Alvo.

**3.19. Partes Relacionadas**. Qualquer transação **(i)** entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou **(ii)** entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora, pela Gestora ou pelo Consultor Especializado (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou **(iii)** entre Partes Relacionadas e as

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

**3.20. Investimentos e Desinvestimentos**. A Classe Única irá realizar os investimentos em Ativos Alvo durante o seu Prazo de Duração.

**3.20.1.** O Consultor Especializado dará início a processo de desinvestimento total da Classe Única sob regime de melhores esforços que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação da Classe.

**3.20.2.** As estratégias de desinvestimento consistirão na busca de interessados na aquisição e ativos da Classe Única, para as quais também serão acessados potenciais compradores que sejam estratégicos ou dominantes no ramo de atuação das Sociedades Alvo, podendo o Consultor, ainda, buscar outros mecanismos como a estruturação de operação de abertura de capital em mercados organizados.

## Capítulo IV
## Remunerações dos Prestadores de Serviço

**4.1. Taxa de Administração**. A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a: **(i)** 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal líquido de R$ 16.500,00 (dezesseis mil reais), corrigida anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização ("Taxa de Administração").

**4.2. Subclasse de Cotas Adicional**. Adicionalmente, poderá ser cobrado o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal para cada Subclasse adicional criada

**4.2.1. Taxa de Estruturação**. A Administradora fará jus a uma remuneração única correspondente a R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) a título de taxa de estruturação.

**4.2.2. Cálculo da Taxa de Administração**. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo e paga mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

**4.2.3. Tributos**. Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

**4.3. Taxa de Gestão**. A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração correspondente a R$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigida anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização ("Taxa de Gestão").

**4.3.1. Cálculo da Taxa de Gestão**. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo e paga mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

**4.3.2. Tributos**. Sobre a remuneração mínima mensal mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

**4.4. Remuneração do Consultor Especializado**. O Consultor Especializado, pelo serviço de consultoria especializada, fará jus a uma remuneração correspondente a 1,8% (um vírgula oito por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido do Fundo, corrigida anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização ("Remuneração do Consultor Especializado").

**4.4.1. Cálculo da Remuneração do Consultor Especializado**. A Remuneração do Consultor Especializado será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo e paga trimestralmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente ao último mês do respectivo trimestre.

**4.4.2. Tributos**. Sobre a remuneração mínima mensal mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

**4.5. Taxa de Desempenho**. Os Cotistas pagarão ao Consultor Especializado uma taxa de desempenho ("Taxa de Desempenho") a ser calculada da seguinte forma:

**(i)** **Retorno do Capital Integralizado:** em primeiro lugar, 100% (cem por cento) dos montantes a distribuir serão integralmente destinados aos Cotistas, até que o valor agregado das distribuições do Fundo aos Cotistas (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes do Fundo) sejam iguais à parcela *pro rata* atribuída a cada Cotista do Capital Integralizado;

**(ii)** **Retorno Preferencial:** em segundo lugar, 100% (cem por cento) dos recursos serão distribuídos aos Cotistas até que o valor agregado das distribuições do Fundo (incluindo distribuições em dinheiro ou em espécie de títulos, e quaisquer dividendos, ganhos de capital, juros ou outros rendimentos obtidos do Fundo) seja suficiente para lhes proporcionar uma taxa interna de rendimento ao ano, composta *pro rata temporis*, equivalente ao Retorno Preferencial; e

**(iii)** **Distribuição 82,5/17,5:** em terceiro lugar, após a conclusão das distribuições previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima, **(a)** 82,5% serão distribuídos para os Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista no Fundo, e **(b)** 17,5% serão distribuídos para o Consultor Especializado.

**4.5.1.** A Taxa de Desempenho será provisionada e apurada em cada amortização de Cotas, sendo paga ao Consultor Especializado, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à respectiva amortização aos Cotistas.

**4.5.2.** Todos os pagamentos e cálculos relativos à Taxa de Desempenho devem ser efetuados em Reais e, no caso de serem estabelecidos ou cobrados impostos sobre quaisquer remessas aos Cotistas, incluindo, mas não se limitando, ao **(i)** imposto de renda na fonte, **(ii)** "Imposto sobre Operações Financeiras", ou **(iii)** "Imposto sobre Operações de Câmbio", todos os cálculos relativos à Taxa de Desempenho serão efetuados antes de tais deduções, numa base bruta.

**4.6. Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço**. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

**4.7. Taxa de Ingresso e de Saída**. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.

**4.8. Taxa Máxima de Custódia.** Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,07% a.a. (sete centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única ("Taxa Máxima de Custódia").

**4.8.1. Cálculo, Provisionamento e Pagamento.** Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a no máximo 0,03% a.a. (três centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido. A remuneração do Custodiante será deduzida da Remuneração da Administradora.

**4.9. Taxa Máxima de Distribuição.** O distribuidor fará jus a remuneração equivalente de até R$ 1.000,00 (mil reais) a cada nova emissão de Cotas, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição a ser deduzido da Taxa de Administração.

## Capítulo V
## Características das Cotas

**5.1. Cotas**. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

**5.1.1. Precificação das Cotas**. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo I.

**5.1.2. Custódia**. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

**5.2. Subclasses**. A Classe Única não contará com subclasses, observada a possibilidade de constituição de novas classes ou subclasses, a exclusivo critério e por meio de ato conjunto da Gestora e da Administradora, observadas as disposições da Resolução CVM 175, do Regulamento e do Anexo I.

**5.3. Capital Mínimo**. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**5.4. Valor Mínimo**. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

**5.5. Emissões**. Poderão ocorrer emissões de novas Cotas, após a Primeira Emissão, por decisão de Assembleia Geral e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Geral que deliberar pela nova emissão, observada a Cláusula 4.9 e o disposto na legislação aplicável.

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

**5.6. Distribuição das Cotas**. As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.

**5.7. Prazo para Subscrição**. Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.

**5.8. Informações**. As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o comunicado, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral na sede da Administradora.

**5.9. Subscrição**. Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

**5.10. Chamada de Capital**. A Administradora, mediante orientação do Consultor Especializado, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo I e do Compromisso de Investimento, na medida que **(i)** o Consultor Especializado identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão de Sociedades Alvo de Fundos Alvo, ou **(ii)** a Administradora identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

**5.10.1. Prazo para Integralização**. Os Cotistas terão até 5 (cinco) dias para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

**5.10.2. Valores das Chamadas de Capital**. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão da Sociedade Alvo e/ou dos Fundos Alvo poderão ocorrer a qualquer momento durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.

**5.10.3. Cumprimento do Anexo**. O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo I e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

**5.11. Inadimplemento**. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa não compensatória diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais perdas e danos suportados pelo Fundo em decorrência de tal inadimplemento, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

**5.11.1. Penalidades Adicionais e Obrigações da Administradora.** Uma vez verificado o inadimplemento do Cotista Inadimplente, a Administradora poderá, mediante orientação do Consultor Especializado, em favor da Classe Única:

**(i)** ajuizar processo de execução contra o Cotista Inadimplente para recuperar as quantias devidas, servindo o presente Compromisso de Investimento como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil;

**(ii)** notificar os outros Cotistas da Classe Única para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação, eles possam exercer seu direito de preferência com relação à aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente; ou

**(iii)** uma vez decorrido o prazo previsto no inciso "(ii)" desta Cláusula, sem que haja qualquer interesse de outro Cotista em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente, este saldo poderá ser transferido a terceiros por meio de negociações privadas.

**5.12. Integralização**. A integralização de Cotas deverá ser realizada: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou **(ii)** por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

**5.12.1. Recibo de Integralização**. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

**5.12.2. Emissão do Recibo**. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

**5.13. Secundário**. As Cotas poderão, a critério do Consultor Especializado, ser registradas para negociação em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

**5.13.1. Transferência das Cotas**. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos da Cláusula abaixo.

**5.13.2. Comunicação à Administradora**. No caso de transferência de Cotas na forma da Cláusula acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.

## Capítulo VI
## Emissão, Integralização, Amortização e Resgate das Cotas

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

**6.1. Classe Fechada**. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

**6.2. Integralizações**. As Cotas da Primeira Emissão poderão ser integralizadas à vista ou mediante chamada de capital, nos termos de seus respectivos boletins de subscrição. Novas emissões poderão contar com integralizações por meio de Chamadas de Capital, regradas nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

**6.3. Amortizações**. A Administradora, mediante orientação do Consultor Especializado e no melhor interesse da Classe Única, poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, observada a possibilidade de realização de amortizações desproporcionais, a exclusivo do Consultor Especializado.

**6.3.1. Iliquidez**. Em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas poderá ser realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista, mediante aprovação prévia pela Assembleia Geral.

**6.3.2. Pagamento de Encargos**. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todos os Encargos tratadas neste Anexo I e na regulamentação aplicável.

**6.4. Valor a Maior**. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

**6.5. Pagamento de Tributos**. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo I. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá **(i)** exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou **(ii)** reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

## Capítulo VII
## Caraterísticas da Primeira Emissão de Cotas da Classe Única

**7.1. Emissão**. A primeira emissão de Cotas será realizada por meio de ato conjunto a ser formalizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme orientação do Consultor Especializado, no âmbito da qual serão emitidas Cotas da Classe Única ("Primeira Emissão").

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

**7.1.1. Colocação Privada**. No âmbito da Primeira Emissão, as Cotas serão objeto de colocação privada.

**7.2. Público-alvo**. As Cotas são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, incluindo fundos e/ou veículos de investimentos, constituídos no Brasil ou no exterior.

**7.2.1. Restrições de Negociação**. As Cotas da Primeira Emissão objeto da Oferta privada não estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

**7.2.2. Negociação**. As Cotas da Primeira Emissão não serão negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

**7.3. Direitos Políticos e Econômicos**. As Cotas de Classe Única terão os mesmos direitos políticos e econômicos.

## Capítulo VIII
## Liquidação, Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada

**8.1. Eventos de Avaliação**. Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo ("Eventos de Avaliação"):

**(i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;

**(ii)** se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;

**(iii)** quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

**8.2. Patrimônio Líquido Negativo**. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe Única estar negativo ("Patrimônio Líquido Negativo"), a Administradora deverá:

**(i)** Imediatamente, em relação à Classe Única: **(a)** fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; **(b)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; **(d)** divulgar fato relevante; e **(e)** cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;

**(ii)** Em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(I)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; **(II)** balancete; **(III)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)** convocar a Assembleia Geral, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

**8.2.1. Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais**. Caso após a adoção das medidas previstas no item "(i)" da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item "(ii)" da Cláusula acima se torna facultativa.

**8.3. Eventos de Liquidação**. Os seguintes eventos são considerados "**Eventos de Liquidação**" da Classe Única:

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

**(i)** caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

**(ii)** por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

**(iii)** sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;

**(iv)** intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo I;

**(v)** se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

**(vi)** caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;

**(vii)** se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

**8.3.1. Transferência de Patrimônio**. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e quaisquer outras Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

**8.4. Recebimento em Ativos**. Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista receberá Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento.

**8.4.1.** Para fins de determinação do valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos objeto de dação em pagamento nos termos desta Cláusula 8.4, deverá ser observado o seguinte procedimento:

**(i)** No primeiro dia útil seguinte ao dia em que ocorrer um Evento de Liquidação, caso constatado pela Administradora que não há disponibilidade de recursos para a amortização ou o resgate total de Cotas em moeda corrente nacional, a Administradora dará início ao procedimento de aferição do valor justo dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos por meio de envio de notificação aos Cotistas e ao Consultor Especializado nesse sentido;

**(ii)** Após o recebimento da notificação da Administradora nos termos do item "(i)" acima, **(a)** o Fundo e/ou a Classe Única, representado pelo Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas da Classe Única, e **(b)** o Consultor Especializado negociarão de boa-fé por até 15 (quinze) dias na tentativa de chegar a um acordo sobre o valor justo dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos;

**(iii)** Se as partes descritas no item "(ii)" acima chegarem a um acordo sobre o valor justo dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos, a dação em pagamento nos termos desta Cláusula 8.4 será

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

realizada com base em tal valor justo acordado entre as partes, observada a possibilidade de pagamento da Taxa de Desempenho ao Consultor Especializado mediante a dação em pagamento de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira;

**(iv)** Se as partes descritas no item "(ii)" acima não chegarem a um acordo sobre o valor justo dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Carteira em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da Administradora nos termos do item "(i)" acima, o Fundo e/ou a Classe Única, conforme o caso, deverá contratar 2 (duas) empresas independentes e reputadas especializadas em avaliação de ativos (em cada caso, um "Avaliador") no prazo de 5 (cinco) dias contados do decurso do prazo de 15 (quinze) dias indicado no item "(ii)" acima para preparar laudos de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Carteira, no prazo indicado nas Cláusulas abaixo ("Laudos de Avaliação"), observado que **(a)** um Avaliador será indicado pelo Fundo e/ou a Classe Única, representado pelo Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas da Classe Única; e **(b)** um Avaliador será indicado pelo Consultor Especializado;

**(v)** Os Laudos de Avaliação deverão ser concluídos e entregues para o Fundo e/ou a Classe Única, conforme o caso, os Cotistas, a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado em até 20 (vinte) dias após o término do prazo de 5 (cinco) dias mencionado no item "(iv)" acima

**(vi)** Caso qualquer dos Avaliadores não apresente o Laudo de Avaliação dentro dos prazos estabelecido no item "(v)" acima, o valor justo dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Carteira corresponderá ao valor descrito no Laudo de Avaliação apresentado;

**(vii)** Caso o coeficiente, ou seja, a divisão, entre o maior e o menor valor justo indicados nos Laudos de Avaliação ("Coeficiente") seja igual ou inferior a 1,25, o valor justo dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Carteira deverá ser a média dos valores indicados em cada Laudo de Avaliação;

**(viii)** Caso o Coeficiente exceda 1,25, Fundo e/ou a Classe Única, conforme o caso, deverá, em até 10 (dez) dias do recebimento dos Laudos de Avaliação nos termos do item "(v)" acima, contratar um terceiro Avaliador ("Primeiro Avaliador Independente") para preparar um Laudo de Avaliação em até 10 (dez) dias contados da sua contratação ("Primeiro Laudo de Referência"), observado que este Avaliador deverá ser contratado dentre uma das seguintes empresas especializadas em avaliação de ativos: **(a)** Ernst & Young (EY); **(b)** Deloitte; **(c)** PricewaterhouseCoopers (PwC); ou **(d)** KPMG ("Big Four");

**(ix)** Na hipótese de o Primeiro Laudo de Referência constatar o valor justo dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Carteira como sendo **(a)** menor que o maior valor indicado nos Laudos de Avaliação; e **(b)** maior que o menor valor indicado nos Laudos de Avaliação, o valor justo dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Carteira será o valor indicado no Primeiro Laudo de Referência;

**(x)** Na hipótese de o Laudo de Referência constatar o valor justo dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Carteira como sendo **(a)** maior que o maior valor indicado nos Laudos de Avaliação; ou **(b)** menor que o menor valor indicado nos Laudos de Avaliação, o Fundo e/ou a Classe Única, conforme o caso, deverá, em até 10 (dez) dias do recebimento do Primeiro Laudo de Referência, contratar um quarto Avaliador ("Segundo Avaliador Independente") para preparar

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

um Laudo de Avaliação em até 10 (dez) dias contados da sua contratação ("Segundo Laudo de Referência"), observado que este Avaliador deverá ser contratado dentre uma das Big Four. Neste caso, o valor justo dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Carteira será a média entre os valores indicados no Primeiro Laudo de Referência e no Segundo Laudo de Referência; e

**(xi)** O Fundo e/ou a Classe Única, conforme o caso, será responsável pelas custas e despesas relacionadas à preparação dos Laudos de Avaliação.

**8.5. Condomínio**. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.

**8.6. Administrador do Condomínio**. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**8.6.1. Eleição de Administrador**. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

**8.6.2. Custódia**. O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida na Cláusula acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

**8.7. Condução Liquidação**. A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo I ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

**8.8. Direitos e Obrigações Sobreviventes.** Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração, a Administradora manterá o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

## Capítulo IX
## Encargos

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

**9.1. Encargos**. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, constituem encargos da Classe Única ("Encargos"):

**(i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;

**(ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

**(iii)** despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;

**(iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;

**(v)** emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas do Fundo;

**(vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;

**(vii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;

**(viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;

**(ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;

**(x)** despesas com a realização de Assembleia Geral;

**(xi)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;

**(xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

**(xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

**(xiv)** despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

**(xv)** a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Remuneração do Consultor Especializado;

**(xvi)** a taxa máxima de distribuição;

**(xvii)** a Taxa Máxima de Custódia;

**(xviii)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

**(xix)** encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

**(xx)** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

**(xxi)** contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a due diligences fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, sem limitação de valor;

**(xxii)** a Taxa de Estruturação; e

**(xxiii)** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

**9.2. Encargos Não Previstos**. Quaisquer despesas não previstas como Encargos, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

**9.3. Reembolso Estruturação**. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Consultor Especializado anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

**9.4. Pagamento Pro Rata**. Os Encargos deverão ser arcados pela Classe Única e eventuais novas classes de maneira pro rata. Na hipótese de alguma(s) classe(s) do Fundo adiantar(em) e/ou cobrir(em) determinados montantes ao Fundo em relação aos Encargos, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à(s) classe(s) credoras do Fundo em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

## Capítulo X
## Fatores de Risco

**10.1. Fatores de Risco**. Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e do Consultor Especializado em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

**10.1.1. Risco de Crédito**. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

**10.1.2. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;

**10.1.3. Risco de Mercado em Geral.** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;

**10.1.4. Riscos Relacionados às Sociedades Alvo e aos Ativos Alvo de Emissão da Sociedade Alvo.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de **(a)** bom desempenho das Sociedades Alvo, **(b)** solvência das Sociedades Alvo, e **(c)** continuidade das atividades das Sociedades Alvo;

**10.1.5. Risco sobre a Propriedade das Sociedades Alvo.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;

**10.1.6. Risco de Investimento nas Sociedades Alvo (Trabalhista, Ambiental, Previdenciário, Cível, Administrativo etc.).** A Classe Única investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: **(a)** estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; **(b)** descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; **(c)** possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

**10.1.7. Risco de Diluição.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;

**10.1.8. Risco de Concentração da Carteira do Fundo.** A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo I, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

**10.1.9. Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários.** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

**10.1.10. Riscos de Liquidez dos Ativos do Fundo.** As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;

**10.1.11. Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo I e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas poderão, a critério do Consultor Especializado, ser registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;

**10.1.12. Risco de Amortização em Ativos.** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação da Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

**10.1.13. Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

**10.1.14. Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes**. A Administradora poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora e/ou da Gestora. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

**10.1.15. Risco Relacionado ao Desempenho Passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo;

**10.1.16. Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou ao Cotista.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;

**10.1.17. Risco de Não Realização de Investimento pelo Fundo.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;

**10.1.18. Risco de potencial conflito de interesses.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e pelo Consultor Especializado. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;

**10.1.19. Risco de não aproveitamento de benefício fiscal.** É o não atendimento pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;

**10.1.20. Risco de Derivativos.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.

**10.2. Ciência dos Riscos**. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento.

**10.3. FGC**. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

## Capítulo XI
## Demonstrações Financeiras

**11.1. Entidade de Investimento**. A Classe Única é considerada uma "entidade de investimento" nos termos da regulamentação aplicável, e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

**11.2. Reavaliação**. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

**(i)** verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;

**(ii)** houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;

**(iii)** houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;

**(iv)** houver emissão de novas Cotas;

**(v)** alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;

**(vi)** oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;

**(vii)** mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;

**(viii)** permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e

**(ix)** dos Eventos de Liquidação.

**11.3. Normas Contábeis**. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**11.4. Avaliação Anual**. Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da regulamentação aplicável. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

## Capítulo XII
## Disposições Gerais

**12.1. Confidencialidade**. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

**12.1.1. Não Aplicabilidade**. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: **(i)** com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou **(ii)** se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**12.2. Forma de Correspondência**. Para fins do disposto neste Anexo I, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Custodiante e os Cotistas.

**12.3. Declaração de Ausência de Conflito de Interesse**. A Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

**12.4. Alteração *Valuation***. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como "entidade para investimento" nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

**(i)** disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;

**(ii)** elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

(c) haja aprovação em Assembleia Geral.

**12.5. Demonstrações Contábeis**. As demonstrações contábeis referidas no inciso "(ii)" da Cláusula acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

**12.5.1. Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis**. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas na Cláusula acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Geral, nos termos do inciso "(ii)", alínea "(c)" da Cláusula acima.

DocuSign Envelope ID: 4C99DE18-ED73-419F-88CF-3EAF3B6F79F0

**APENSO I – Modelo de Suplemento**

**Suplemento referente à 1ª Primeira Emissão e Oferta de Cotas da Classe Única Responsabilidade Limitada Multiestratégia do Vidya I Fundo de Investimento em Participações**

**CNPJ nº [•]**

*Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo I, dos quais este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.*

| **Características da 1ª (primeira) Emissão de Cotas da Classe Única Responsabilidade Limitada Multiestratégia do Vidya I Fundo de Investimento em Participações ("1ª(primeira) Emissão")** | |
|---|---|
| **Montante Total da 1ª (primeira) Emissão** | R$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais). |
| **Quantidade Total de Cotas** | 315.000 (trezentas e quinze mil). |
| **Preço de Emissão Unitário** | R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota. |
| **Forma de colocação das Cotas** | As Cotas serão objeto de Oferta privada, nos termos da regulamentação aplicável. |
| **Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização** | R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da 1ª (primeira) Emissão. |
| **Integralização das Cotas** | As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização *in cash* ou *in kind*, à vista ou mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, de acordo com instruções do Consultor Especializado, observados os procedimentos descritos no Regulamento e no Anexo I. |
| **Coordenador Líder** | A Administradora |